



MUNICÍPIO DE LINDÓIA DO SUL

Capital Catarinense do Filó

LEI COMPLEMENTAR Nº 363, DE 23 DE JUNHO DE 2023.

Dispõe sobre a gestão democrática do ensino público municipal de Lindóia do Sul sobre a escolha de gestor escolar e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LINDÓIA DO SUL

Faço saber que a Câmara de Vereadores de Lindóia do Sul decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar.

CAPÍTULO I DAS FINALIDADES E DOS PRINCÍPIOS DA GESTÃO ESCOLAR

Art. 1º A Gestão Escolar das Unidades de Ensino da Rede Municipal de Ensino de Lindóia do Sul será definida por meio de critérios técnicos e pedagógicos para nomeação do Gestor/a Escolar habilitado na área da educação a partir da presente Lei

Art. 2º A Comunidade Escolar deverá ter participação direta na aprovação do Plano de Gestão Escolar, como um dos princípios da Gestão Democrática do Ensino Público Municipal e da autonomia escolar.

Art. 3º A Gestão Democrática no ensino público, implica decisões coletivas que pressupõem a participação da comunidade escolar na gestão da escola e a observância dos princípios e finalidades da educação.

Art. 4º A Gestão Escolar das Unidades de Ensino da Rede Municipal de Ensino por meio da Gestão Democrática tem como princípio, a garantia de um padrão de qualidade educacional, garantir as aprendizagens essenciais e promover a transparência dos processos pedagógico, administrativo e financeiro.

Art. 5º A autonomia escolar, respeitada a legislação vigente, se manifesta por meio da participação da Comunidade Escolar na construção do Projeto Político-pedagógico, como expressão de suas relações sociais internas e externas interdependentes e articuladas de forma pedagógica, administrativa, financeira e física.

§1º Define-se como Comunidade Escolar: Pais/responsáveis legais de estudantes regularmente matriculado na Unidade de Ensino, bem como suas representações: Conselho Escolar e Associação de Pais e Professores, Profissionais da Educação em exercício na Unidade de Ensino, Equipe de Apoio e Estudantes regularmente matriculados na Unidade de Ensino, com idade igual ou superior a12 (doze) anos e cursando o Ensino Fundamental II.

§2º O Projeto Político-Pedagógico, interdependentemente da autonomia pedagógica,



MUNICÍPIO DE LINDÓIA DO SUL

Capital Catarinense do Filó

administrativa e de gestão financeira da Unidade de Ensino, representa mais do que um documento, sendo um dos meios de viabilizar a escola democrática, o aprimoramento do processo de ensino-aprendizagem, adoção de critérios de organização dos tempos e espaços da escola e garantir a qualidade educacional.

Ar. 6º A Gestão Escolar será exercida pelo Gestor/a Escolar por meio de Escolha do Plano de Gestão Escolar por Consulta Pública à Comunidade Escolar ou será exercida pelo Gestor Escolar Interino/provisório designado pelo Chefe do Poder Executivo até definição final.

Parágrafo único: A Comunidade Escolar participa da escolha do Plano de Gestão Escolar e o Gestor/a Escolar, cujo plano de gestão for escolhido pela comunidade escolar, será nomeado por ato Poder Executivo.

Art. 7º O Gestor/a Escolar deve exercer um conjunto de critérios técnicos, pedagógicos e algumas competências pessoais e de relacionamento partindo das seguintes dimensões:

- I. Político-institucional** – ser uma liderança da escola na direção da garantia do direito fundamental à educação;
- II. Pedagógica** – papel é a efetivação das aprendizagens essenciais dos estudantes de acordo com o Currículo Referência do Município;
- III. Administrativo-financeira** – garantir requisitos técnicos e operacionais que viabilizam a realização do trabalho escolar de modo eficaz e transparente e;
- IV. Pessoal e Relacional** – ser liderança criadora da sinergia dos trabalhos e esforços dos profissionais da escola, referência de atitudes e posicionamentos que favorecem a organização do trabalho pedagógico e das relações pessoais e intrapessoal.

Art. 8º Seguido pelas dimensões que trata a presente Lei, o Gestor/a Escolar deverá ter as seguintes competências técnicas gerais para o exercício da função:

- I. Coordenar a organização escolar, desenvolver um ambiente colaborativo e de corresponsabilidade, construir coletivamente o projeto pedagógico da escola e exercer liderança focada em objetivos bem definidos no seu Plano de Gestão Escolar.
- II. Configurar a cultura organizacional em conjunto com a equipe, incentivando o estabelecimento de ambiente escolar organizado, e produtivo, concentrado na excelência do ensino e aprendizagem e orientado por altas expectativas sobre todos os estudantes;
- III. Comprometer-se com o cumprimento do Currículo Referência do Município e o conjunto de aprendizagens essenciais e indispensáveis a que todos os estudantes, crianças, jovens e adultos têm direito, valorizando e promovendo a efetivação das Competências Gerais da BNCC e suas competências específicas, bem como demais documentos que legislam a educação brasileira.
- IV. Valorizar o desenvolvimento profissional de toda a equipe escolar, promovendo formação e apoio com foco nas Competências Gerais dos Docentes, assim como nas competências específicas vinculadas às dimensões do conhecimento, da prática e do engajamento profissional, conforme a BNC-Formação Continuada, mobilizando a equipe para uma atuação de excelência.
- V. Coordenar o programa pedagógico da escola, aplicando os conhecimentos e práticas que impulsionem práticas exitosas, pautando-se em dados concretos, incentivando clima escolar



MUNICÍPIO DE LINDÓIA DO SUL

Capital Catarinense do Filó

- propício para a aprendizagem, realizando monitoramento e avaliação constante do desempenho dos estudantes e engajando a equipe para o compromisso com o projeto pedagógico da escola.
- VI. Gerenciar os recursos e garantir o funcionamento eficiente e eficaz da organização escolar, realizando monitoramento pessoal e frequente das atividades, identificando e compreendendo problemas, com postura profissional para solucioná-los.
 - VII. Ter proatividade para buscar diferentes soluções para aprimorar o funcionamento da escola, com espírito inovador, criativo e orientado para resolução de problemas, compreendendo sua responsabilidade perante os resultados esperados e sendo capaz de criar o mesmo senso de responsabilidade na equipe escolar.
 - VIII. Relacionar a escola com o contexto externo, incentivando a parceria entre a escola, famílias e comunidade, mediante comunicação e interação positivas, orientadas para o cumprimento do projeto pedagógico da escola.
 - IX. Exercitar a empatia, o diálogo e a resolução de conflitos e a cooperação, promovendo o respeito ao outro e aos direitos humanos, com acolhimento e valorização da diversidade de indivíduos e de grupos sociais, seus saberes, identidades, culturas e potencialidades, sem preconceitos de qualquer natureza, para promover ambiente colaborativo nos locais de aprendizagem.
 - X. Agir e incentivar pessoal e coletivamente, com autonomia, responsabilidade, flexibilidade, resiliência, a abertura a diferentes opiniões e concepções pedagógicas, tomando decisões com base em princípios éticos, democráticos, inclusivo, sustentáveis e solidários, para que o ambiente de aprendizagem possa refletir esses valores.

CAPÍTULO II

COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DA GESTÃO DEMOCRÁTICA ESCOLAR

Art. 9º - Instituída por meio de Decreto Municipal, a Comissão de Monitoramento e Avaliação da Gestão Democrática Escolar tem por finalidade monitorar e avaliar todos os processos que visam a Gestão Democrática nas Unidades de Ensino da Rede Municipal de Ensino.

Art. 10. A Comissão de Monitoramento e Avaliação da Gestão Democrática Escolar deverá ser constituída por no mínimo 05 (cinco) pessoas, composta pelos seguintes seguimentos:

- I. Um representante de pais/responsáveis da Unidade Escolar;
- II. Um professor em efetivo exercício do magistério atuando na Unidade Escolar;
- III. Um representante da equipe de apoio escolar da Unidade Escolar ;
- IV. Um representante do Conselho Municipal de Educação;
- V. Um representante do Conselho de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB.

CAPÍTULO III

PLANO DE GESTÃO ESCOLAR

Art. 11. A Gestão Escolar será exercida pelo Gestor/a Escolar ou Gestor/a Escolar Interino/provisório, com observância às diretrizes desta Lei, a Legislação Educacional vigente, Plano Municipal de Educação, o Projeto Político-Pedagógico e o Plano de Gestão Escolar.



MUNICÍPIO DE LINDÓIA DO SUL

Capital Catarinense do Filó

Art. 12. O Plano de Gestão Escolar, será elaborado para a execução no período de 04 (quatro) anos, devendo explicitar metas que evidenciem o compromisso com o acesso, a permanência e a garantia das aprendizagens dos estudantes regularmente matriculado da Rede Municipal de Ensino, em consonância às diretrizes nacionais e o Currículo Referência do Município.

Parágrafo Único: Primeiro plano será de 3 (três) anos, compreendendo o período de 2024 a 2026.

Art. 13. O Plano de Gestão Escolar, nas áreas administrativas, pedagógicas, financeira deverá conter no mínimo:

- I. Identificação da escola;
- II. Diagnóstico da situação atual da escola;
- III. Missão e visão da escola;
- IV. Objetivos, metas e ações;
- V. Ações pedagógicas a serem desenvolvidas a partir do Currículo Referência da Rede Municipal de Ensino e Projeto Político-Pedagógico da Escola;
- VI. Plano de gestão financeira;
- VII. Resultados Esperados;

CAPÍTULO IV DA PARTICIPAÇÃO NO PROCESSO DE ESCOLHA POR CONSULTA PÚBLICA DO PLANO DE GESTÃO ESCOLAR

Art. 14. Poderão participar da elaboração do plano de gestão escolar servidores efetivos a mais de dois anos no quadro do Magistério Público Municipal, devendo se enquadrar nos seguintes critérios:

I – obter pontuação mínima da Avaliação de Desempenho Individual - Instrumento Próprio de Avaliação do Desempenho do Servidor

II – obter pontuação mínima da Avaliação de Desempenho Individual - Instrumento Próprio de Avaliação do Desempenho em Estágio Probatório;

III – não ter sofrido, no exercício de função pública, penalidades disciplinares;

IV – estar em efetivo exercício na Rede Pública Municipal;

V – ter disponibilidade quando escolhido pela consulta da Comunidade Escolar, de carga horária de acordo com a Unidade de Ensino, quando for o caso;

VI – possuir curso de graduação em Pedagogia e formação em Gestão Escolar com carga horária mínima de 40 horas realizado nos últimos 03 (três) anos, com certificado que deverá constar:

- a) título do curso;
- b) agência executora;



MUNICÍPIO DE LINDÓIA DO SUL

Capital Catarinense do Filó

- c) período de execução;
- d) carga horária;
- e) conteúdo programático;
- f) registro no órgão competente.

VII – ou possuir curso de graduação em Licenciaturas e pós-graduação em Gestão Escolar reconhecida pelo MEC.

Art. 15. Os interessados deverão protocolar sua inscrição para participar da Escolha do Plano de Gestão Escolar por Consulta Pública à Comunidade Escolar via Edital emitido pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Turismo.

Parágrafo Único: O edital de que se trata o *caput* desse artigo será publicado até o mês de agosto do ano que ocorrerá a Escolha do Plano de Gestão Escolar por Consulta Pública à Comunidade Escolar.

Art. 16. Os interessados poderão inscrever somente um Planos de Gestão Escolar.

CAPÍTULO IV

DA ESCOLHA DO PLANO DE GESTÃO ESCOLAR POR CONSULTA PÚBLICA

Art. 17. O Processo de Escolha do Plano de Gestão Escolar por Consulta Pública, deverá acontecer de modo que transite em dois mandatos municipais, e que não coincida com períodos eleitorais municipais.

Art. 18. O Processo de Escolha do Plano de Gestão Escolar por Consulta Pública, conforme previsto nesta Lei, será realizado em 03 (três) etapas:

- I** – avaliação do Plano de Gestão Escolar pela Banca Examinadora;
- II** – divulgação do Plano de Gestão Escolar para a Comunidade Escolar, por qualquer meio.
- III** – escolha por consulta pela Comunidade Escolar.

Art. 19. A banca examinadora será composta por avaliadores, que representem conselhos e associações que integram a comunidade escolar, a secretaria municipal de educação, a área técnica de apoio pedagógico e psicossocial e representantes de áreas afins e/ou correlatas.

§ 1º – A banca examinadora será nomeada por decreto municipal.

§2º Os membros da banca examinadora que representam conselhos e associações educacionais serão indicados pelos respectivos conselhos e associações.

§3º Os membros da banca examinadora que representam a área técnica de apoio pedagógico e sócio assistencial serão indicados pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Turismo.



MUNICÍPIO DE LINDÓIA DO SUL

Capital Catarinense do Filó

§4º – A forma de avaliação dos planos de gestão em banca examinadora serão definidos no edital que regulamenta o processo de escolha

Art. 20. A Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Turismo organizará juntamente com o Conselho Escolar/Deliberativo de cada Unidade de Ensino, o período da Escolha do Plano de Gestão Escolar por Consulta Pública à Comunidade Escolar.

Art. 21. Para os efeitos desta Lei considera-se aptos a participar da Escolha por Consulta Pública à Comunidade Escolar, os grupos citados no Art. 5º, §1º.

Parágrafo Único: Os membros da Comunidade Escolar poderão opinar uma única vez mesmo que se enquadrem em mais de um grupo de representatividade.

Art. 22. A Escolha do Plano de Gestão escolar por Consulta Pública à Comunidade Escolar, será definida pelas regras estabelecidas em edital próprio.

Parágrafo Único: Não haverá número mínimo ou máximo de planos de gestão a serem submetidos à Consulta Pública da Comunidade Escolar.

Art. 23. Para fins de mensuração dos resultados, todas as expressões de opinião terão o mesmo peso.

Art. 24. Caso não haja Plano de Gestão inscrito ou a Comunidade Escolar opte por não escolher nenhum do (s) Plano(s) de Gestão apto(s), o Chefe do Poder executivo, deverá designar um Gestor/a Escolar Interino/provisório.

CAPÍTULO VI DA DESIGNAÇÃO DO GESTOR/A ESCOLAR INTERINO

Art. 25. Cabe ao Poder Executivo Municipal, a designação de um Gestor/a Escolar Interino em conformidade com os requisitos elencados no do Art. 11º e Art; 14 – I desta Lei, até que haja um novo processo de consulta à Comunidade Escolar, nas seguintes hipóteses:

- I – não havendo proposta de Plano de Gestão Escolar;
- II – quando a comunidade não escolher o Plano de Gestão Escolar que lhe for apresentado.

Parágrafo único: O Gestor/a Escolar Interino designado pelo Poder Executivo, poderá exercer sua função por um período de até 04 (quatro) anos.

Art. 26. Cabe ao Gestor/a Escolar Interino, apresentar no prazo de 60 (sessenta) dias o seu Plano de Gestão Escolar para a Comissão de Monitoramento e Avaliação da Gestão Democrática Escolar, que deverá apresentar parecer referente ao mesmo.

CAPÍTULO VII



MUNICÍPIO DE LINDÓIA DO SUL

Capital Catarinense do Filó

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

Art. 27. A Função de Gestor/a Escolar ou Gestor /a Escolar Interino terá gratificação conforme previsto no Plano de Carreira e Remuneração dos Profissionais da Educação do Município.

Art. 28. O Gestor/a Escolar escolhido pela Comunidade Escolar ou o Gestor/a Escolar Interino designado pelo Poder Executivo Municipal, deverá pactuar o Termo de Compromisso, disposto no Anexo I desta Lei.

Art. 29. Ao final de cada ano letivo caberá ao Gestor/a Escolar/Gestor /a Escolar Interino reavaliar e planejar as ações para o ano subsequente, a fim de assegurar o pleno cumprimento previsto para o quadriênio do Plano de Gestão Escolar.

Art. 30. O/a Gestor /a Escolar/Gestor /a Escolar Interino deverá apresentar seus resultados e ações realizadas para o Conselho Escolar e Associação de Pais e Professores ao final de cada ano letivo.

Art. 31. Ao final de cada ano letivo será realizada a Avaliação de Desempenho do Gestor /a Escolar/Gestor /a Escolar Interino pela Comissão de Monitoramento e Avaliação do Plano de Gestão, por Instrumento Próprio elaborado pela equipe da secretaria municipal de educação e área de recursos humanos do município;

Art. 32. A vacância da função de Gestor /a Escolar/Gestor /a Escolar Interino se dará por:

- I – conclusão da gestão escolar;
- II – renúncia;
- III – destituição;
- IV – aposentadoria ou
- V – morte.

Parágrafo único. Ocorrendo uma das hipóteses dos incisos II, III, IV e V caberá ao Poder Executivo Municipal fazer a designação de Gestor /a Escolar Interino prorrogada por até à conclusão do mandato de 04 (quatro) anos da função em vacância.

Art. 33. A destituição do Gestor /a Escolar/Gestor /a Escolar Interino poderá ocorrer, por meio de despacho fundamentado pelo Secretário Municipal de Educação, Cultura e Turismo nas seguintes hipóteses:

- I – a pedido;
- II – por Conceito Insatisfatório na Avaliação de Desempenho do Gestor /a Escolar e/ou Gestor /a Escolar Interino, contemplado por formulário próprio elaborado pela equipe da secretaria municipal de educação;
- III – por inobservância a qualquer das disposições desta Lei.

Art. 34. Ocorrendo hipótese prevista no Art. 33 incisos II e III, o Gestor Escolar/Gestor e/ou Escolar Interino deverá ser notificado previamente por meio de advertência formal, e sendo o caso, à sua destituição.



MUNICÍPIO DE LINDÓIA DO SUL

Capital Catarinense do Filó

Art. 35. A Unidade Escolar que resultar em significativa melhoria da aprendizagem dos estudantes e garantir a permanência dos estudantes na escola, poderá receber incentivos financeiros para implantação de projetos de aprofundamento as melhorias educacionais.

Art. 36. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, sendo revogadas as disposições em contrário.

Lindóia do Sul, 23 de Junho de 2023.

NEUDI ANGELO BERTOL
Prefeito Municipal

Conferido e registrado.
Para publicação no DOM/SC.

_____/_____/_____.

Maurício Isaac Roberto
Assistente Administrativo